

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 80/CR-ARC/2023**  
**de 7 de novembro**

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO  
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO  
PRAIA FM**

**Cidade da Praia, 7 de novembro de 2023**

**CONSELHO REGULADOR**  
**DELIBERAÇÃO N.º 80/CR-ARC/2023**  
**de 7 de novembro**

**ASSUNTO:** Deliberação que aprova as determinações e recomendações ao operador responsável pela Rádio Praia FM.

**I - ENQUADRAMENTO**

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC promoveu, no dia 19 de outubro do ano de 2023, uma visita de fiscalização e reunião com o Administrador da Rádio Praia FM, Sr. Giordano Custódio, com sede na rua ilha do Fogo, n.º 50 R/C, Palmarejo, cidade da Praia, ilha de Santiago, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos a observar no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização e reunião tida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que o operador e o serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

**1. Alvará da rádio caducado**

O n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Regulamentar que Regula as Condições de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão em Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, institui que o alvará é válido por quinze, doze e dez anos, respetivamente, consoante se trate de estações de cobertura nacional, regional ou local, e pode ser renovado por iguais

períodos, a solicitação do respetivo titular. E, no n.º 2, que o pedido de renovação do alvará não carece de ser instruído com os elementos exigidos para a atribuição, salvo se se verificar qualquer alteração do mesmo em relação ao pedido inicial.

## **2. Diretor da rádio**

A Lei que Regula o Regime Jurídico para o Exercício da Atividade de Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, doravante Lei da Comunicação Social, estabelece no n.º 1 do Artigo 24.º que os órgãos de comunicação social que exerçam a atividade de radiodifusão têm um Diretor “que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária”.

## **3. Entidades sujeitas a registo**

A Lei da Comunicação Social dispõe, na alínea a) do Artigo 39.º, que as empresas ou os órgãos de comunicação social e suas publicações estão sujeitos a registo que nos termos dos Estatutos da ARC é da competência desta Autoridade Reguladora.

Ainda, o Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que regula o registo das empresas e dos órgãos de comunicação social, doravante Lei de Registo, na alínea d) n.º 1 do Artigo 5.º, estabelece que os operadores radiofónicos e respetivos serviços de programas estão sujeitos a registo.

## **4. Título profissional de jornalista**

O n.º 1 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto, estabelece que é condição do exercício da profissão de jornalista a habilitação com respetivo título, o qual é emitido e renovado pela Comissão de Carteira Profissional de Jornalista, nos termos da lei. No n.º 2, consagra que “nenhuma empresa ou órgão de

comunicação social pode admitir, ou manter ao seu serviço como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com o respetivo título”.

## **II - DELIBERAÇÃO**

Considerando que a operadora radiofónica em referência é reincidente em relação aos incumprimentos acima apontados e detetados na missão de fiscalização de 2022, cujas recomendações e determinações constam da Deliberação n.º 13/CR-ARC/2023, de 19 de janeiro do corrente ano;

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido na sua 23.<sup>a</sup> reunião ordinária, no dia 7 de novembro de 2023, **DELIBEROU**, por unanimidade, notificar a empresa GC Comunicações, Lda. (na qualidade de operador licenciado) e a Rádio Praia FM a, impreterivelmente e no prazo de 60 dias a contar da receção desta Deliberação:

1. Proceder à instrução do processo de renovação do alvará da rádio, junto da ARC.
2. Proceder à nomeação do Diretor do serviço de programas radiofónico que seja um jornalista profissional, devendo a operadora de rádio enviar os documentos de identificação do diretor (CNI e Carteira Profissional de Jornalista), seu contacto, endereço e declaração de aceitação do cargo.
3. Solicitar o registo do operador radiofónico e do seu serviço de programas junto da ARC.

4. Enviar cópias à ARC das carteiras de jornalistas, equiparados e estagiários que trabalham na rádio.

*Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.*

O Conselho Regulador,  
Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira  
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira  
Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos